



LICITAÇÃO AMPLA CONCORRENCIA

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/03/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09:00(horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de Braganey- Paraná, BNC - Bolsa Nacional de Compras

<https://bnc.org.br/> "Acesso Identificado"

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, inscrito no CNPJ sob n.º 78.121.902/0001-73, através da Secretaria de Educação e Cultura, sediado na Avenida Arthur Pereira, 860, centro, na cidade de **Braganey** - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, VALDIR ZIELINSKI, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço POR ITEM**, objetivando a **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de camas hospitalares, destinadas a secretaria de saúde de Braganey-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital:**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

25 de fevereiro de 2026 09:00 HRS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

Local da Sessão Pública: <https://bnc.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 139/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Daniel Cruz Bartoski, designado pela Portaria nº 204 de 04 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal AMP.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnc.org.br/>.
- 1.2 **A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá, no site <https://bnc.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.**
- 1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 do dia 25/03/2026.**
- 1.4 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 do dia 25/03/2026**
- 1.5 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE BRAGANEY** -Daniel Cruz Bartoski, neste denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Nacional de Compras** (<https://bnc.org.br/>)

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a **registro de preços para aquisição futura e parcelada de camas hospitalares, destinadas a secretaria de saúde de Braganey-PR.**
- 2.2 **LICITAÇÃO AMPLA CONCORRENCIA**

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pela Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 3.1.1 receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.1.4 verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.7 coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.1.8 verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.1.9 sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 3.1.10 indicar o vencedor do certame;
- 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
- 3.1.13 encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **Menor Preço POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: 1) diretamente no portal eletrônico da Bolsa de Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), 2) através o e-mail: licitacao.braganey@gmail.com, 3) ou dirigidas diretamente a pregoeiro sendo protocoladas em dias úteis, dentro do horário de expediente das 08h00 às 12:00 e 13:30 às 17h00, na Avenida Arthur Pereira, 860 centro, CEP: 85.430-000, na cidade de Braganey/PR, no Departamento de Licitações.
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 6.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.5** Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.
- 6.6** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 6.7** **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.7.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.7.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.7.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.7.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.7.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.7.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.7.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.7.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.7.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.7.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.7.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.8** O impedimento de que trata o item 6.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.9** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.9.2 e 6.7.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.10** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.11** O disposto nos itens 6.9.2 e 6.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.12** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com

- recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13** A vedação de que trata o item 6.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – Bolsas Nacional de Compras.
- 7.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO (ELETRÔNICO), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsas Nacional de Compras, devidamente justificada.
- 7.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 7.5** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no PREGÃO (ELETRÔNICO), conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsas Nacional de Compras
- 7.5.2** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsas Nacional de Compras
- 7.5.3** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante, que pagará a BNC – Bolsas Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsas Nacional de Compras,
- 7.5.4** **A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3** A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4** **Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5** A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6** Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BNC a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7** Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.

- 8.8 Até a abertura da sessão pública (horário esse estipulado em edital), os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por lote, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o **Município de Braganey-PR.**
- 8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.19 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21 **Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**
- 8.21.1 Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**



9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1** No dia, **25 de fevereiro de 2026 09:00 HRS horário de Brasília-DF**. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 9.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo), valor esse que poderá ser alterado durante o processo licitatório.**
- 9.15** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17** **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19** **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação,



- inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.35** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.36** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 9.37** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.38** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.39** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.39.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.39.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.39.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.39.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.40** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.40.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.40.2** empresas brasileiras
 - 9.40.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.40.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.41** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.42** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.43** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.44** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.45** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.46** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.46.1** **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o pregoeiro, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.47** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.48** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.10 e 6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a



- consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 10.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 10.1.3** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.
- 10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.16 deste edital.
- 10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.
- 10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1** contiver vícios insanáveis;
 - 10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 10.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos



- Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.14** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.15** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.16** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.17** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 11.4** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.5** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.
- 11.6** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.7** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



- 11.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.10 **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na ABA DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 11.11 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.12 A verificação no Sicaf e ou a exigência dos documentos de habilitação contidos será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.13 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.14 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.15.3 a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.15.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.15.5 a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.15.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.11
- 11.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.21 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;



- 11.21.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.21.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.21.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.22** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.23** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.24** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.25** **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.25.1** **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.**
- 11.25.2** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.26** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 11.26.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.26.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.26.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.27** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 11.27.1** **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.
- 11.28** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 11.28.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);



- 11.28.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 11.28.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.28.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.28.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 11.28.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.29 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.29.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

- 11.30 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **E** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão
- 11.31 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverá ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço:
 - 12.1.1 **Prefeitura Municipal de Braganey, CEP: 85.430-000**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e do Pregoeiro responsável. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro **abrirá prazo de 10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
 - 13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
 - 13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

- 13.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pmbraganey.pr.gov.br.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5** fraudar a licitação
- 14.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



- 14.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** advertência;
 - 14.2.2** multa;
 - 14.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 16.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 16.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

- 17.1** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 17.2** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.4** O **Município de Braganey**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 17.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
- 17.6** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações no setor de Protocolo dessa municipalidade ou via e-mail: licitação.braganey@gmail.com, toda documentação abaixo:

18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

18.1.4.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido

18.1.4.3 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

18.1.4.4 Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários



e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

- 18.1.5** Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO**.
- 18.1.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 18.1.7** A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 18.1.8** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 18.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 18.1.10** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 18.1.11** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 18.1.12** O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.
- 18.1.13** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 18.1.14** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 18.1.15** O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção

18.2 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 93.960,70 (noventa e três mil, novecentos e sessenta reais e setenta centavos)**.

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Reduzida	Despesa/elemento	Fonte	Secretaria
183	0600110301002920284490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1303	Secretária de Saúde



19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.
- 19.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 19.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 19.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **Braganey /PR**;
- 19.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 19.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 20.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 20.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 20.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 20.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 20.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 20.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- 21.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 21.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 21.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
 - 21.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 21.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 21.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - 21.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 21.5.1 (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 21.5.2 (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
 - 21.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 21.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 22.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Braganey** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o **Prefeito Municipal de Braganey**.

23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto



por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico www.pmbraganey.pr.gov.br e no Portal de Transparência do Município Braganey.
- 24.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 24.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.
- 24.5** Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 24.6** O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 24.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 24.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 24.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **Prefeitura Municipal de Braganey**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 24.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 24.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pmbraganey.pr.gov.br e na **Prefeitura Municipal de Braganey**, Departamento de Compras e Licitações, Avenida Arthur Pereira, 860, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 24.16** A proponente deverá indicar o Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos

- comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 24.17** O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **Braganey**, quanto do emissor.
- 24.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 24.19** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.**
- 24.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 24.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 24.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnc.org.br.
- 24.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Corbélia – PR.
- 24.31** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 24.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato
ANEXO V	Minuta da Ata de SRP e cadastro de reserva

Braganey, 11 de fevereiro de 2026



Av. Arthur Pereira, 860 - Centro - Braganey PR CEP 85430-000 (45) 3245 1235
CNPJ 78.121.902/0001-73 e-mail: pmbraganey2017@outlook.com



VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para aquisição futura e parcelada de camas hospitalares, destinadas a secretaria de saúde de Braganey-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	Cama fowler com elevação motorizada - modelos S-8097-C, Cor: Branco. Características Gerais: Quantidade de posições: 8. Peso máximo suportado: 150 kg. Altura mínima: 51cm, Altura máxima: 67cm. Requer montagem: Não. É elétrica: Sim. Possui grade de segurança: sim. Com rodas: sim. Inclui colchão: sim. Materiais: Estrutura em aço, grades super luxo; grades em ABS; colchão hospitalar; colchão D33; Produto fornecido em kit peso e	Unid	10	9.396,07	93.960,70

	dimensões: comprimento x largura: 2,05m x 97cm; Peso total: 65kg. Registro na Anvisa				
VALOR TOTAL					R\$ 93.960,70

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A fundamentação e descrição da necessidade da presente contratação devem ser compreendidas à luz do dever constitucional e legal do Município de Braganey-PR de assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços públicos de saúde, bem como do compromisso administrativo de manter as Unidades de Saúde devidamente estruturadas e aparelhadas para o adequado atendimento da população. A saúde constitui direito fundamental do cidadão e dever do Estado, sendo incumbência do ente municipal, no âmbito de suas competências, organizar, gerir e executar ações e serviços que garantam o acesso universal e igualitário aos cuidados assistenciais, o que pressupõe, necessariamente, a existência de infraestrutura física e de equipamentos compatíveis com as demandas reais do serviço público ofertado.

Nesse contexto, a presente necessidade decorre de avaliação técnica e operacional das condições atuais das Unidades de Saúde municipais, a qual evidenciou a insuficiência e a inadequação das camas hospitalares disponíveis para atendimento de pacientes em observação e internação. Parte significativa dos equipamentos existentes apresenta desgaste acentuado decorrente do uso contínuo ao longo do tempo, com comprometimento de componentes estruturais e funcionais, o que reduz sua eficiência, limita sua utilização segura e eleva o risco de falhas durante o atendimento. Tal situação afeta diretamente a qualidade da assistência prestada, a segurança dos pacientes e as condições de trabalho dos profissionais de saúde, tornando imprescindível a adoção de providências administrativas para a superação do problema identificado.

As camas hospitalares constituem elemento essencial e indissociável da prestação dos serviços de saúde, especialmente nas Unidades que realizam atendimentos diários, acolhimento de pacientes em situações de urgência e emergência, observações clínicas prolongadas e internações de curta duração. A indisponibilidade de equipamentos adequados ou a utilização de camas danificadas compromete a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde, gera sobrecarga das equipes, dificulta a organização dos fluxos assistenciais e pode resultar em improvisações incompatíveis com os padrões mínimos de segurança e dignidade que devem nortear o atendimento ao usuário do serviço público de saúde.

Além do desgaste dos equipamentos atualmente existentes, a descrição da necessidade também se fundamenta na ampliação da demanda por atendimentos assistenciais nas Unidades de Saúde do Município. Fatores como o crescimento populacional, o envelhecimento da população, o aumento da incidência de doenças crônicas e a maior procura por atendimentos emergenciais impactam diretamente a ocupação dos leitos disponíveis, exigindo planejamento prévio para evitar situações de insuficiência estrutural. A inexistência de quantitativo adequado de camas hospitalares limita a capacidade de atendimento em períodos de maior demanda, compromete a fluidez do serviço e pode ocasionar atrasos no acolhimento e na estabilização dos pacientes, circunstâncias que não se coadunam com o interesse público nem com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.



Sob a perspectiva administrativa, a manutenção de equipamentos obsoletos ou danificados revela-se incompatível com a boa governança das contratações públicas, na medida em que gera custos recorrentes com manutenções corretivas, muitas vezes ineficazes, e não elimina o risco de interrupções no atendimento. Ademais, a utilização de camas hospitalares em condições inadequadas pode acarretar responsabilização administrativa e patrimonial do Município em caso de incidentes assistenciais, reforçando a necessidade de adoção de solução definitiva e planejada para a substituição dos equipamentos comprometidos. Assim, a aquisição de novas camas hospitalares apresenta-se como medida necessária para restaurar padrões mínimos de qualidade, segurança e funcionalidade nas Unidades de Saúde.

A fundamentação da necessidade da contratação também encontra respaldo nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, que enfatiza o planejamento como etapa essencial das contratações públicas e impõe à Administração o dever de identificar de forma clara e precisa a necessidade a ser atendida, bem como de demonstrar a adequação da solução escolhida ao interesse público. A contratação ora proposta não se destina a atender demanda meramente eventual ou circunstancial, mas a solucionar problema estrutural identificado na rede municipal de saúde, relacionado à infraestrutura assistencial e à capacidade de atendimento das Unidades de Saúde.

A descrição da necessidade deve considerar, ainda, a relevância das camas hospitalares para a humanização do atendimento em saúde. O período de observação ou internação, ainda que de curta duração, representa momento de vulnerabilidade para o paciente, exigindo condições adequadas de conforto, segurança e apoio clínico. Camas hospitalares apropriadas contribuem para a prevenção de quedas, para a adoção de posições clínicas necessárias ao tratamento e para a redução de desconfortos físicos, impactando positivamente a experiência do usuário e a resolutividade do atendimento. Dessa forma, a ausência ou inadequação desses equipamentos compromete não apenas aspectos operacionais, mas também a dignidade do atendimento prestado à população.

Do ponto de vista dos profissionais de saúde, a necessidade da contratação também se justifica pela melhoria das condições de trabalho e pela redução de riscos ocupacionais. Camas hospitalares modernas e funcionais permitem melhor ergonomia, facilitam a mobilização e o posicionamento dos pacientes e reduzem o esforço físico exigido das equipes, contribuindo para a prevenção de lesões e afastamentos. A disponibilização de equipamentos adequados favorece a execução segura e eficiente das atividades assistenciais, refletindo diretamente na qualidade do serviço público e no melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

A descrição da necessidade da contratação, portanto, decorre da conjugação de múltiplos fatores, entre os quais se destacam o desgaste e a inadequação das camas hospitalares existentes, a insuficiência de leitos para atender à demanda atual das Unidades de Saúde, a necessidade de garantir segurança e qualidade no atendimento aos pacientes e a obrigação administrativa de planejar e executar suas contratações de forma responsável e alinhada ao interesse público. Trata-se de necessidade concreta, atual e devidamente caracterizada, que demanda solução estruturada e compatível com a realidade operacional do Município.

Nesse cenário, a aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde apresenta-se como medida indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde, permitindo a substituição de equipamentos danificados e a ampliação da capacidade de atendimento. A contratação busca fortalecer a infraestrutura assistencial municipal, melhorar as condições de acolhimento, avaliação, estabilização e assistência contínua aos pacientes e garantir que o Município de Braganey-PR disponha de meios adequados para cumprir seu dever institucional na área da saúde.



Por fim, a fundamentação e descrição da necessidade da presente contratação evidenciam que a medida pretendida está diretamente vinculada à proteção do interesse público, à observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, bem como ao atendimento das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A aquisição das camas hospitalares não constitui opção discricionária desprovida de motivação, mas resposta necessária e proporcional a problema identificado de forma objetiva, cuja solução é essencial para a melhoria das condições de atendimento nas Unidades de Saúde e para a promoção do bem-estar da população atendida pelo sistema público municipal de saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução consiste na aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde do Município de Braganey, como medida estruturante para atender de forma adequada, segura e contínua às demandas assistenciais relacionadas ao acolhimento, à avaliação, à estabilização e à assistência de pacientes em observação e internação. A solução proposta foi definida a partir da análise das condições atuais da infraestrutura assistencial, das limitações operacionais decorrentes do desgaste dos equipamentos existentes e da necessidade de ampliação da capacidade de atendimento, apresentando-se como resposta técnica e administrativamente adequada ao problema identificado.

A contratação contempla o fornecimento de camas hospitalares novas, em perfeitas condições de uso, com características técnicas compatíveis com o perfil de atendimento realizado nas Unidades de Saúde, de modo a permitir sua utilização em atendimentos diários, situações emergenciais e observações clínicas que demandam permanência do paciente por período prolongado. As camas hospitalares deverão possibilitar ajustes de posicionamento que favoreçam tanto o conforto e a segurança do paciente quanto a execução eficiente dos procedimentos clínicos e assistenciais pelas equipes de saúde, assegurando funcionalidade, ergonomia e estabilidade durante todo o período de uso.

A solução a ser contratada tem como finalidade principal substituir equipamentos danificados ou em avançado estado de desgaste, cuja permanência em uso compromete a qualidade e a segurança da assistência prestada, bem como ampliar a capacidade instalada das Unidades de Saúde, possibilitando melhor absorção da demanda existente. A ampliação do quantitativo de camas hospitalares disponíveis contribui para a organização dos fluxos assistenciais, reduz a necessidade de improvisações em situações de maior demanda e fortalece a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde frente a atendimentos simultâneos ou emergenciais.

Sob o aspecto funcional e operacional, a solução foi concebida para integrar-se à infraestrutura física já existente nas Unidades de Saúde, sem necessidade de adaptações estruturais significativas, permitindo sua implementação de forma imediata e eficiente. A padronização dos equipamentos a serem adquiridos favorece a gestão patrimonial, a manutenção e o uso cotidiano, além de facilitar a capacitação das equipes de saúde e a adoção de rotinas assistenciais uniformes, contribuindo para maior eficiência administrativa e operacional.

A solução também considera a necessidade de assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, uma vez que a disponibilização de camas hospitalares adequadas reduz esforços físicos excessivos, minimiza riscos ocupacionais e favorece a execução segura das atividades assistenciais. Esse aspecto repercute diretamente na qualidade do atendimento prestado à população e no melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, alinhando-se aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.



Do ponto de vista do interesse público, a solução descrita visa promover atendimento mais digno, seguro e humanizado aos usuários do sistema público de saúde, assegurando que os pacientes em observação ou internação sejam acomodados em equipamentos compatíveis com suas necessidades clínicas. A contratação, portanto, não se limita à simples aquisição de bens, mas integra estratégia de fortalecimento da rede municipal de saúde, com impacto positivo direto sobre a qualidade do serviço ofertado à população.

Por fim, a solução proposta mostra-se adequada, necessária e proporcional à necessidade identificada, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos exigidos para a adequada prestação dos serviços de saúde no âmbito municipal. A aquisição das camas hospitalares permitirá ao Município de Braganey-PR substituir equipamentos obsoletos, ampliar sua capacidade de atendimento e assegurar melhores condições assistenciais, constituindo medida essencial para a efetividade da política pública de saúde e para o cumprimento das obrigações institucionais da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 93.960,70 (noventa e três mil, novecentos e sessenta reais e setenta centavos)**, conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com o mesmo objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.



12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

- 12.2.1 No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.2.4** Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.2.5** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**
- 12.2.6** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 12.2.7** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 12.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.10** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.2.11** **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



12.2.12 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Caroline Ketlen Becke**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Claudineia Lopes Correa Cappellaro**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação para a aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR devem ser definidos de forma clara, objetiva e suficiente para assegurar que a solução a ser contratada atenda plenamente à necessidade identificada, garantindo qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e adequação ao uso assistencial, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Tais requisitos não se destinam a restringir indevidamente a competitividade do certame, mas sim a estabelecer parâmetros mínimos indispensáveis para que o fornecimento do objeto ocorra de maneira eficiente, segura e compatível com a finalidade pública pretendida.

Sob o aspecto técnico e funcional, as camas hospitalares a serem fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, originais de fábrica e em linha de produção regular, não sendo admitidos equipamentos reconicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações mínimas definidas pela Administração, especialmente no que se refere ao tipo Fowler com elevação motorizada, à capacidade mínima de suporte de carga compatível com o perfil dos pacientes atendidos nas Unidades de Saúde, à presença de estrutura resistente em aço, à existência de grades laterais de proteção, à mobilidade por meio de rodízios adequados e à inclusão de colchão hospitalar com densidade apropriada ao uso assistencial. Essas características são consideradas essenciais para garantir a segurança do paciente, a ergonomia para os profissionais de saúde e a funcionalidade do equipamento no contexto de atendimentos diários, observações clínicas e internações.

No que diz respeito aos padrões mínimos de qualidade, as camas hospitalares deverão ser fabricadas com materiais resistentes, duráveis e adequados ao ambiente hospitalar, capazes de suportar uso contínuo e intensivo, bem como procedimentos frequentes de limpeza e desinfecção. As superfícies deverão apresentar acabamento liso, sem arestas cortantes ou pontos que possam causar ferimentos, facilitando a higienização e reduzindo riscos de contaminação. Os sistemas de elevação motorizada deverão operar de forma segura, silenciosa e eficiente, permitindo ajustes precisos de posicionamento, sem trancos ou falhas que possam comprometer o conforto e a segurança do paciente. As grades laterais deverão oferecer proteção efetiva contra quedas, com mecanismos de acionamento seguros e de fácil manuseio pelos profissionais de saúde.

Quanto ao colchão a ser fornecido em conjunto com a cama hospitalar, este deverá ser compatível com o uso hospitalar, apresentar densidade adequada, resistência à deformação, conforto anatômico e facilidade de higienização, contribuindo para a prevenção de lesões por

pressão e para o bem-estar do paciente durante o período de permanência no leito. O fornecimento do colchão juntamente com a cama constitui requisito essencial, uma vez que assegura a plena funcionalidade do equipamento desde sua instalação, evitando a necessidade de aquisições complementares e garantindo maior eficiência administrativa.

No âmbito da segurança e da conformidade normativa, os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis ao mobiliário hospitalar, expedidas por órgãos competentes, como a Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como às exigências dos órgãos reguladores e de fiscalização sanitária, quando cabível. A contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas de segurança do trabalho e com as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança de máquinas e equipamentos e à ergonomia, de modo a proteger tanto os usuários quanto os profissionais de saúde que operarão os equipamentos no cotidiano das Unidades de Saúde.

A contratação deverá exigir que a empresa fornecedora comprove sua capacidade técnica e operacional para o fornecimento do objeto, mediante a apresentação de documentação hábil que demonstre sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente. A empresa deverá comprovar, ainda, que atua no ramo de fornecimento de equipamentos hospitalares ou mobiliário técnico compatível com o objeto da contratação, evidenciando experiência e aptidão para o cumprimento das obrigações contratuais. A exigência de documentação regular não se destina apenas ao atendimento formal da legislação, mas à mitigação de riscos relacionados ao inadimplemento contratual e à garantia de que o fornecimento ocorrerá de maneira segura e confiável.

No que se refere à garantia, deverá ser exigida garantia mínima para as camas hospitalares fornecidas, compatível com a natureza do bem e com as práticas de mercado, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e problemas decorrentes de vícios ocultos. Durante o período de garantia, a contratada deverá se responsabilizar pela substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos, sem ônus adicional para a Administração, assegurando a continuidade do uso dos equipamentos e a não interrupção dos serviços de saúde. Esse requisito é essencial para proteger o interesse público e reduzir custos futuros decorrentes de manutenções corretivas precoces.

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas pela Administração, em local previamente indicado, observando-se cuidados adequados com transporte, manuseio e acondicionamento, de modo a evitar danos aos equipamentos. As camas hospitalares deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhadas de todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, bem como de manuais de instrução, quando aplicável, em língua portuguesa, contendo orientações básicas de operação, conservação e segurança. A Administração deverá proceder ao recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas e os requisitos contratuais.

No tocante à padronização, constitui requisito essencial que os equipamentos apresentem características técnicas homogêneas entre si, de modo a facilitar a gestão, a manutenção e o uso cotidiano nas Unidades de Saúde. A padronização contribui para a racionalização dos processos assistenciais, para a capacitação das equipes de saúde e para a otimização do uso dos recursos públicos, evitando a coexistência de equipamentos com funcionamentos distintos que possam gerar dificuldades operacionais ou aumento de custos.

A contratação também deverá observar requisitos relacionados à sustentabilidade administrativa e à durabilidade dos equipamentos. As camas hospitalares deverão apresentar vida útil compatível com o uso intensivo em ambiente público de saúde, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e contribuindo para a economicidade da contratação ao longo do tempo. Sempre que aplicável, deverão ser considerados aspectos que facilitem a manutenção preventiva e corretiva, bem como a disponibilidade de peças de reposição no



mercado nacional, de modo a assegurar a continuidade do uso dos equipamentos durante sua vida útil.

Por fim, todos os requisitos estabelecidos para a contratação são considerados necessários e suficientes para assegurar que a solução contratada atenda plenamente à necessidade de substituição de equipamentos danificados e de ampliação da capacidade de atendimento das Unidades de Saúde, garantindo segurança, qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde. A observância rigorosa desses requisitos permitirá à Administração Municipal selecionar fornecedor apto, obter equipamentos adequados às exigências assistenciais e cumprir seu dever institucional de promover atendimento digno, seguro e contínuo à população, em consonância com o interesse público e com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da boa governança das contratações públicas.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo **parcelamento**, sendo que no processo será realizado **por item** e não dividido através de lote.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde do Município, em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa contratada será responsável por todas as etapas necessárias ao pleno atendimento da necessidade administrativa, compreendendo a fabricação, o fornecimento, o transporte, a entrega e a disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de uso, de modo a assegurar sua imediata incorporação à rotina assistencial das Unidades de Saúde.

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, sem uso anterior, livres de defeitos e em plena conformidade com as características técnicas exigidas, incluindo todos os componentes necessários ao seu funcionamento adequado. A execução do fornecimento deverá atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos para equipamentos de uso hospitalar, garantindo que as camas hospitalares sejam adequadas ao acolhimento, à avaliação, à estabilização e à assistência contínua de pacientes em observação e internação. A contratada deverá assegurar que os

equipamentos estejam devidamente acondicionados durante o transporte, de forma a evitar danos, avarias ou prejuízos à integridade física e funcional dos bens.

A entrega deverá ocorrer nos locais previamente indicados pela Administração, em data e horário acordados, observando-se as condições de acesso e organização das Unidades de Saúde. No ato da entrega, os equipamentos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, cabendo à contratada sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas, inclusive mediante substituição dos equipamentos, quando necessário. O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória e, posteriormente, definitiva, após a confirmação de que o objeto atende integralmente às exigências contratuais.

A contratada deverá fornecer, quando aplicável, manuais de operação e orientações básicas para o uso correto dos equipamentos, em língua portuguesa, contribuindo para a utilização segura e adequada das camas hospitalares pelas equipes de saúde. Durante o período de garantia, a empresa permanecerá responsável pela correção de eventuais falhas de fabricação ou funcionamento, assegurando suporte técnico, substituição ou reparo dos equipamentos sem ônus adicional para a Administração, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços prestados nas Unidades de Saúde.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração, que será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar o recebimento dos equipamentos e registrar eventuais ocorrências, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento. A execução do objeto deverá observar, ainda, as normas de segurança aplicáveis, as boas práticas administrativas e os procedimentos internos definidos pela Administração, garantindo a adequada gestão do contrato e a proteção do interesse público.

O prazo para entrega das camas hospitalares será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a contratada observar rigorosamente esse prazo, salvo hipóteses devidamente justificadas e formalmente aceitas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

h. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;



A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.



Av. Arthur Pereira, 860 - Centro - Braganey PR CEP 85430-000 (45) 3245 1235
CNPJ 78.121.902/0001-73 e-mail: pmbraganey2017@outlook.com



Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Braganey - PR, 27 de janeiro de 2026

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

20. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Insuficiência e inadequação das camas hospitalares atualmente disponíveis nas Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR, em razão do desgaste e danos dos equipamentos existentes, que comprometem a segurança, a qualidade da assistência e a capacidade de atendimento de pacientes em observação e internação.

21. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação para a aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR deve ser analisada sob a ótica do interesse público primário, considerando a responsabilidade constitucional e legal do Poder Público Municipal em assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, bem como a obrigação administrativa de manter a infraestrutura assistencial em condições adequadas de funcionamento, segurança e eficiência. Nesse contexto, a presente necessidade decorre de diagnóstico técnico e operacional que evidencia o desgaste progressivo e, em alguns casos, o dano estrutural das camas hospitalares atualmente disponíveis nas unidades de atendimento, situação que compromete tanto a qualidade do serviço prestado quanto a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, tornando imprescindível a adoção de medidas corretivas e preventivas por meio da renovação e ampliação do parque de equipamentos hospitalares.

As camas hospitalares constituem equipamentos essenciais e indissociáveis da prestação dos serviços de saúde, especialmente no âmbito das unidades que realizam atendimentos diários, observações clínicas e internações de curta ou média permanência. O uso contínuo, aliado ao tempo de vida útil já avançado de parte significativa das camas atualmente em operação, resultou em desgaste natural de componentes mecânicos e estruturais, como sistemas de elevação, grades laterais, rodízios, estruturas metálicas e superfícies de apoio, o que reduz a funcionalidade do equipamento e eleva o risco de falhas durante a utilização. Tal cenário impõe limitações ao adequado acolhimento dos pacientes, dificultando a realização de procedimentos assistenciais, a mobilização segura do usuário e a adoção de posições clínicas necessárias à avaliação, estabilização e tratamento, afetando diretamente a qualidade da assistência prestada.

Além do desgaste físico dos equipamentos existentes, observa-se a necessidade concreta de ampliação da capacidade de atendimento das Unidades de Saúde, em razão do aumento da demanda por serviços assistenciais, especialmente aqueles relacionados a atendimentos emergenciais, observações clínicas prolongadas e internações que exigem acompanhamento contínuo. O crescimento populacional, o envelhecimento da população



e a maior incidência de agravos à saúde que demandam monitoramento clínico são fatores que pressionam a estrutura existente e evidenciam a insuficiência do quantitativo atual de camas hospitalares. A ausência de equipamentos em número adequado compromete a fluidez do atendimento, gera sobrecarga nas equipes de saúde e pode ocasionar atrasos na assistência, com reflexos negativos sobre a resolutividade dos serviços e a satisfação dos usuários do sistema público de saúde.

Sob a perspectiva do interesse público, a manutenção de equipamentos hospitalares inadequados ou em condições precárias não se coaduna com os princípios da eficiência, da segurança e da dignidade da pessoa humana, que devem nortear a atuação administrativa. A permanência de camas danificadas em uso ou a limitação de leitos por insuficiência de equipamentos impacta diretamente a capacidade das Unidades de Saúde de cumprir sua função institucional, especialmente em situações emergenciais, nas quais a pronta disponibilidade de leitos adequados é fator determinante para a estabilização clínica do paciente e para a prevenção de agravamentos do quadro de saúde. A aquisição de novas camas hospitalares, portanto, apresenta-se como medida necessária para restabelecer padrões mínimos de qualidade, segurança e funcionalidade, alinhados às exigências técnicas e assistenciais contemporâneas.

É relevante destacar que as Unidades de Saúde desempenham papel estratégico na rede de atenção à saúde, funcionando como pontos de entrada e de suporte à assistência contínua, inclusive em casos que demandam observação clínica por períodos prolongados. Para que esse papel seja exercido de forma adequada, é indispensável que os ambientes estejam devidamente equipados com mobiliário hospitalar apropriado, que possibilite o conforto do paciente, a ergonomia para os profissionais de saúde e a adoção de práticas assistenciais seguras. Camas hospitalares modernas, em boas condições de uso, contribuem para a humanização do atendimento, facilitam os cuidados de enfermagem e médicos, reduzem riscos de quedas e lesões e permitem ajustes necessários às diferentes condições clínicas dos usuários, aspectos diretamente relacionados à qualidade do serviço público ofertado.

A necessidade da contratação também se justifica pela obrigação da Administração Municipal de prevenir riscos e evitar a deterioração da prestação dos serviços públicos essenciais. A continuidade da utilização de equipamentos danificados ou obsoletos pode resultar em interrupções no atendimento, aumento de custos com manutenções corretivas frequentes e até mesmo em responsabilização administrativa em decorrência de eventuais danos causados a pacientes ou servidores. Nesse sentido, a substituição das camas hospitalares em más condições de uso configura medida preventiva e racional, que busca reduzir riscos operacionais, assegurar a continuidade dos serviços e otimizar a aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Do ponto de vista do planejamento da contratação, a aquisição de camas hospitalares revela-se aderente às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que enfatiza a importância da identificação clara da necessidade pública e da escolha de soluções que atendam de forma efetiva e proporcional ao problema identificado. A contratação ora considerada não se destina a mera reposição pontual de equipamentos, mas integra uma estratégia mais ampla de fortalecimento da infraestrutura das Unidades de Saúde, com vistas a garantir condições adequadas para o acolhimento, a avaliação, a estabilização e a assistência contínua aos pacientes, independentemente da natureza do atendimento, seja ele emergencial, eletivo ou decorrente de observação clínica.

A ampliação da capacidade de atendimento, proporcionada pela aquisição de novas camas hospitalares, também se mostra fundamental para a melhoria da gestão dos fluxos assistenciais dentro das Unidades de Saúde. Com maior disponibilidade de leitos adequados, torna-se possível organizar melhor os espaços, reduzir a permanência inadequada de pacientes em áreas improvisadas e assegurar que cada usuário seja atendido em ambiente compatível com suas necessidades clínicas. Tal medida contribui para a racionalização do uso dos recursos humanos e materiais, melhora as condições de trabalho das equipes de saúde e fortalece a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde frente a picos de demanda, surtos epidemiológicos ou eventos imprevistos que exijam atendimento simultâneo de múltiplos pacientes.

Ademais, a necessidade da contratação está diretamente relacionada à promoção da equidade e da dignidade no atendimento à população. O uso de camas hospitalares adequadas influencia diretamente a experiência do paciente durante o período de observação ou internação, impactando seu conforto, sua segurança e sua percepção sobre a qualidade do serviço público recebido. Em um contexto em que a saúde é direito fundamental e dever do Estado, a Administração Municipal deve envidar esforços para assegurar que os usuários do sistema público sejam atendidos em condições compatíveis com padrões mínimos de qualidade, evitando situações de precariedade que possam agravar o sofrimento físico ou emocional dos pacientes e de seus familiares.

Por fim, a descrição da necessidade da contratação deve ser compreendida como resultado de análise técnica e administrativa que reconhece a importância estratégica das camas hospitalares no conjunto da infraestrutura de saúde municipal. A aquisição pretendida busca atender simultaneamente à substituição de equipamentos danificados, cujo uso continuado não se mostra mais viável ou seguro, e à ampliação da capacidade de atendimento das Unidades de Saúde, de modo a acompanhar a evolução das demandas assistenciais do Município de Braganey-PR. Trata-se, portanto, de medida necessária, adequada e proporcional ao problema identificado, plenamente alinhada ao interesse público, à garantia da continuidade dos serviços essenciais e ao dever da Administração de planejar e executar suas contratações de forma responsável, eficiente e orientada à melhoria concreta das condições de atendimento à população.

22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação para a aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR devem ser definidos de forma clara, objetiva e suficiente para assegurar que a solução a ser contratada atenda plenamente à necessidade identificada, garantindo qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e adequação ao uso assistencial, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Tais requisitos não se destinam a restringir indevidamente a competitividade do certame, mas sim a estabelecer parâmetros mínimos indispensáveis para que o fornecimento do objeto ocorra de maneira eficiente, segura e compatível com a finalidade pública pretendida.

Sob o aspecto técnico e funcional, as camas hospitalares a serem fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, originais de fábrica e em linha de produção regular, não sendo admitidos equipamentos reconicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações mínimas definidas pela Administração, especialmente no que se refere ao tipo Fowler com elevação motorizada, à capacidade mínima de suporte de carga compatível com o perfil dos



pacientes atendidos nas Unidades de Saúde, à presença de estrutura resistente em aço, à existência de grades laterais de proteção, à mobilidade por meio de rodízios adequados e à inclusão de colchão hospitalar com densidade apropriada ao uso assistencial. Essas características são consideradas essenciais para garantir a segurança do paciente, a ergonomia para os profissionais de saúde e a funcionalidade do equipamento no contexto de atendimentos diários, observações clínicas e internações.

No que diz respeito aos padrões mínimos de qualidade, as camas hospitalares deverão ser fabricadas com materiais resistentes, duráveis e adequados ao ambiente hospitalar, capazes de suportar uso contínuo e intensivo, bem como procedimentos frequentes de limpeza e desinfecção. As superfícies deverão apresentar acabamento liso, sem arestas cortantes ou pontos que possam causar ferimentos, facilitando a higienização e reduzindo riscos de contaminação. Os sistemas de elevação motorizada deverão operar de forma segura, silenciosa e eficiente, permitindo ajustes precisos de posicionamento, sem trancos ou falhas que possam comprometer o conforto e a segurança do paciente. As grades laterais deverão oferecer proteção efetiva contra quedas, com mecanismos de acionamento seguros e de fácil manuseio pelos profissionais de saúde.

Quanto ao colchão a ser fornecido em conjunto com a cama hospitalar, este deverá ser compatível com o uso hospitalar, apresentar densidade adequada, resistência à deformação, conforto anatômico e facilidade de higienização, contribuindo para a prevenção de lesões por pressão e para o bem-estar do paciente durante o período de permanência no leito. O fornecimento do colchão juntamente com a cama constitui requisito essencial, uma vez que assegura a plena funcionalidade do equipamento desde sua instalação, evitando a necessidade de aquisições complementares e garantindo maior eficiência administrativa.

No âmbito da segurança e da conformidade normativa, os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis ao mobiliário hospitalar, expedidas por órgãos competentes, como a Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como às exigências dos órgãos reguladores e de fiscalização sanitária, quando cabível. A contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas de segurança do trabalho e com as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança de máquinas e equipamentos e à ergonomia, de modo a proteger tanto os usuários quanto os profissionais de saúde que operarão os equipamentos no cotidiano das Unidades de Saúde.

A contratação deverá exigir que a empresa fornecedora comprove sua capacidade técnica e operacional para o fornecimento do objeto, mediante a apresentação de documentação hábil que demonstre sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente. A empresa deverá comprovar, ainda, que atua no ramo de fornecimento de equipamentos hospitalares ou mobiliário técnico compatível com o objeto da contratação, evidenciando experiência e aptidão para o cumprimento das obrigações contratuais. A exigência de documentação regular não se destina apenas ao atendimento formal da legislação, mas à mitigação de riscos relacionados ao inadimplemento contratual e à garantia de que o fornecimento ocorrerá de maneira segura e confiável.

No que se refere à garantia, deverá ser exigida garantia mínima para as camas hospitalares fornecidas, compatível com a natureza do bem e com as práticas de mercado, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e problemas decorrentes de

vícios ocultos. Durante o período de garantia, a contratada deverá se responsabilizar pela substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos, sem ônus adicional para a Administração, assegurando a continuidade do uso dos equipamentos e a não interrupção dos serviços de saúde. Esse requisito é essencial para proteger o interesse público e reduzir custos futuros decorrentes de manutenções corretivas precoces.

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas pela Administração, em local previamente indicado, observando-se cuidados adequados com transporte, manuseio e acondicionamento, de modo a evitar danos aos equipamentos. As camas hospitalares deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhadas de todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, bem como de manuais de instrução, quando aplicável, em língua portuguesa, contendo orientações básicas de operação, conservação e segurança. A Administração deverá proceder ao recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas e os requisitos contratuais.

No tocante à padronização, constitui requisito essencial que os equipamentos apresentem características técnicas homogêneas entre si, de modo a facilitar a gestão, a manutenção e o uso cotidiano nas Unidades de Saúde. A padronização contribui para a racionalização dos processos assistenciais, para a capacitação das equipes de saúde e para a otimização do uso dos recursos públicos, evitando a coexistência de equipamentos com funcionamentos distintos que possam gerar dificuldades operacionais ou aumento de custos.

A contratação também deverá observar requisitos relacionados à sustentabilidade administrativa e à durabilidade dos equipamentos. As camas hospitalares deverão apresentar vida útil compatível com o uso intensivo em ambiente público de saúde, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e contribuindo para a economicidade da contratação ao longo do tempo. Sempre que aplicável, deverão ser considerados aspectos que facilitem a manutenção preventiva e corretiva, bem como a disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional, de modo a assegurar a continuidade do uso dos equipamentos durante sua vida útil.

Por fim, todos os requisitos estabelecidos para a contratação são considerados necessários e suficientes para assegurar que a solução contratada atenda plenamente à necessidade de substituição de equipamentos danificados e de ampliação da capacidade de atendimento das Unidades de Saúde, garantindo segurança, qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde. A observância rigorosa desses requisitos permitirá à Administração Municipal selecionar fornecedor apto, obter equipamentos adequados às exigências assistenciais e cumprir seu dever institucional de promover atendimento digno, seguro e contínuo à população, em consonância com o interesse público e com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da boa governança das contratações públicas.

23. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A justificativa para as quantidades definidas no presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na análise da demanda existente nas Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR, considerando tanto a necessidade de substituição de equipamentos atualmente danificados ou em avançado estado de desgaste quanto a ampliação da capacidade de atendimento aos pacientes em observação e internação. A definição do



quantitativo não decorre de estimativa genérica ou arbitrária, mas de avaliação técnica e administrativa que levou em conta a realidade operacional das unidades, o fluxo diário de atendimentos, as condições físicas dos equipamentos existentes e a responsabilidade da Administração Municipal em assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde.

As Unidades de Saúde do Município desempenham papel essencial na rede de atenção à saúde, sendo responsáveis por atendimentos diários, acolhimento de pacientes em situações de urgência e emergência, observações clínicas que demandam permanência prolongada e, em determinados casos, internações de curta duração. Para o adequado funcionamento dessas atividades, é indispensável a disponibilidade de camas hospitalares em número suficiente e em condições adequadas de uso, de modo a evitar improvisações, sobrecarga de leitos e restrições operacionais que comprometam a assistência prestada. A análise da situação atual evidenciou que parte significativa das camas existentes apresenta desgaste estrutural decorrente do uso contínuo ao longo dos anos, com limitações funcionais que reduzem sua eficiência e segurança, tornando necessária sua substituição.

Além da substituição dos equipamentos danificados, a definição da quantidade a ser adquirida considerou a necessidade de ampliar a capacidade instalada das Unidades de Saúde, tendo em vista o volume de atendimentos realizados e a tendência de aumento da demanda por serviços assistenciais. Fatores como o crescimento populacional, o envelhecimento da população, a maior prevalência de doenças crônicas e a intensificação de atendimentos emergenciais impactam diretamente a ocupação dos leitos disponíveis, exigindo planejamento prévio para evitar situações de insuficiência de equipamentos. A ausência de camas hospitalares em número adequado pode resultar em retenção de pacientes em áreas inadequadas, atrasos no atendimento e sobrecarga das equipes de saúde, circunstâncias que não se coadunam com o interesse público nem com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

O quantitativo definido busca, portanto, atender de forma equilibrada às necessidades atuais das Unidades de Saúde, sem excessos que impliquem imobilização desnecessária de recursos públicos, nem insuficiências que comprometam a prestação dos serviços. A aquisição de 10 unidades de camas hospitalares foi dimensionada de modo a substituir equipamentos que não apresentam mais condições seguras de uso e, simultaneamente, reforçar a estrutura existente, ampliando a capacidade de atendimento em situações de maior demanda, como períodos de pico assistencial ou ocorrências emergenciais. Trata-se de quantitativo compatível com a realidade do Município e com a capacidade operacional das unidades, permitindo melhor organização dos espaços assistenciais e maior previsibilidade na gestão dos leitos disponíveis.

A definição dessa quantidade também considerou aspectos relacionados à padronização e à racionalização da gestão dos equipamentos hospitalares. A aquisição de um conjunto homogêneo de camas hospitalares, com características técnicas compatíveis entre si, facilita a manutenção, a capacitação das equipes para o uso adequado dos equipamentos e a organização logística das Unidades de Saúde. Ao mesmo tempo, o quantitativo proposto é suficiente para atender à demanda identificada sem gerar estoques ociosos ou equipamentos subutilizados, o que atende ao princípio da economicidade e à boa governança das contratações públicas, conforme orienta a Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob a perspectiva do interesse público, a quantidade definida revela-se adequada e proporcional ao problema identificado, na medida em que permite à Administração

Municipal cumprir seu dever de assegurar atendimento digno, seguro e contínuo aos usuários do sistema público de saúde. A disponibilidade de número suficiente de camas hospitalares contribui para a melhoria da qualidade do atendimento, para a redução de riscos assistenciais e para o fortalecimento da capacidade de resposta das Unidades de Saúde frente a demandas imprevistas. Dessa forma, o quantitativo estabelecido atende à demanda existente de maneira responsável, planejada e alinhada às necessidades reais do serviço público, constituindo elemento essencial para a efetividade da solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar.

24. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo

25. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

26. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ao analisar as alternativas disponíveis no mercado para solucionar o problema identificado, consistente na insuficiência e inadequação das camas hospitalares atualmente existentes nas Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR, impõe-se a realização de avaliação criteriosa sob a perspectiva do interesse público, da eficiência administrativa, da segurança assistencial e da observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Tal análise deve considerar não apenas a existência de soluções em abstrato, mas sobretudo a capacidade de cada alternativa em atender, de forma efetiva, contínua e sustentável, às necessidades reais da rede municipal de saúde, especialmente no que se refere ao acolhimento, à avaliação, à estabilização e à assistência contínua de pacientes em observação e internação.

No mercado, de forma geral, é possível identificar algumas alternativas teóricas para enfrentar o problema apontado. Uma primeira possibilidade seria a manutenção corretiva ou recuperação das camas hospitalares atualmente existentes, mediante consertos pontuais ou substituição de componentes danificados. Outra alternativa seria a locação de camas hospitalares por período determinado, visando suprir temporariamente a demanda das unidades de saúde. Também se poderia cogitar a aquisição de camas hospitalares de menor complexidade técnica, sem recursos de elevação motorizada ou com estrutura simplificada, em tese com menor custo inicial. Por fim, apresenta-se como alternativa a aquisição de novas camas hospitalares adequadas às necessidades assistenciais, com características técnicas compatíveis com os padrões atuais de atendimento, destinadas tanto à substituição dos equipamentos danificados quanto à ampliação da capacidade de atendimento.

A alternativa de manutenção ou recuperação das camas hospitalares existentes, embora aparentemente mais econômica em um primeiro momento, mostra-se tecnicamente limitada e administrativamente inadequada diante do contexto observado nas Unidades de Saúde do Município. O desgaste estrutural acumulado ao longo do tempo, aliado ao uso intensivo e contínuo dos equipamentos, compromete a confiabilidade e a segurança das camas, tornando recorrentes as falhas mecânicas e aumentando a necessidade de manutenções frequentes. Essa solução não elimina o problema de forma

definitiva, apenas posterga sua resolução, além de gerar custos recorrentes, imprevisíveis e, muitas vezes, desproporcionais ao benefício obtido. Ademais, a manutenção de equipamentos obsoletos não atende plenamente às exigências atuais de ergonomia, segurança do paciente e eficiência assistencial, o que contraria o interesse público e os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A locação de camas hospitalares, por sua vez, configura alternativa de caráter eminentemente temporário, mais adequada a situações excepcionais ou emergenciais de curta duração. No caso em análise, o problema identificado possui natureza estrutural e permanente, decorrente tanto do desgaste dos equipamentos existentes quanto da necessidade de ampliação da capacidade de atendimento das Unidades de Saúde. A adoção de solução baseada em locação implicaria dependência contínua de contratos de curto prazo, com custos acumulados ao longo do tempo que tendem a superar o investimento necessário para a aquisição definitiva dos equipamentos. Além disso, a locação limita o controle da Administração sobre a padronização, a manutenção e a disponibilidade permanente dos equipamentos, podendo comprometer a continuidade e a previsibilidade da prestação dos serviços de saúde, o que não se coaduna com o planejamento de médio e longo prazo exigido pela boa governança das contratações públicas.

A aquisição de camas hospitalares de menor complexidade técnica, sem elevação motorizada ou com estrutura simplificada, também não se apresenta como solução adequada ao problema enfrentado. As Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR realizam atendimentos diários, observações clínicas e internações que demandam cuidados contínuos, movimentação frequente de pacientes e ajustes constantes de posicionamento, tanto para conforto quanto para procedimentos clínicos. Camas com recursos limitados dificultam o trabalho das equipes de saúde, aumentam o esforço físico dos profissionais, elevam o risco de acidentes ocupacionais e reduzem a qualidade do atendimento prestado ao paciente. Sob a ótica do interesse público, a escolha de equipamentos inadequados ou subdimensionados representa solução apenas aparente, que não atende de forma integral às necessidades assistenciais e pode gerar impactos negativos tanto na qualidade do serviço quanto na segurança dos usuários e servidores.

Diante desse cenário, a aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde, com características técnicas compatíveis com as exigências assistenciais atuais, revela-se como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Municipal. Essa solução permite enfrentar de forma definitiva o problema identificado, promovendo simultaneamente a substituição dos equipamentos danificados e a ampliação da capacidade de atendimento, em alinhamento com as demandas reais da rede municipal de saúde. A aquisição de novos equipamentos assegura maior vida útil, redução de custos futuros com manutenção corretiva e maior previsibilidade orçamentária, aspectos fundamentais para a gestão responsável dos recursos públicos.

A escolha pela aquisição de camas hospitalares tipo Fowler com elevação motorizada, estrutura em aço, grades laterais, rodízios e capacidade compatível com o perfil dos pacientes atendidos nas Unidades de Saúde, atende de maneira objetiva às necessidades de acolhimento, avaliação, estabilização e assistência contínua. Equipamentos com essas características proporcionam maior segurança ao paciente, facilitam a adoção de posições clínicas adequadas, reduzem riscos de quedas e lesões e contribuem para a humanização do atendimento. Do ponto de vista dos profissionais de saúde, essas camas oferecem melhores condições ergonômicas, reduzem esforços físicos



desnecessários e favorecem a execução segura e eficiente dos procedimentos assistenciais, impactando positivamente a qualidade do serviço público prestado.

Sob a ótica do planejamento da contratação, a opção pela aquisição por meio da modalidade Pregão para Registro de Preços apresenta-se plenamente justificada e alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021. O registro de preços confere maior flexibilidade à Administração, permitindo a contratação conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, sem prejuízo da padronização dos equipamentos e da obtenção de condições mais vantajosas em razão da competitividade do certame. Essa modalidade também contribui para a racionalização dos processos administrativos, reduzindo a necessidade de múltiplas licitações para objetos de mesma natureza e assegurando maior eficiência na gestão das aquisições ao longo da vigência da ata.

A adoção do Pregão para Registro de Preços, além disso, amplia a competitividade entre os fornecedores, possibilitando à Administração Municipal acessar um mercado mais amplo, com diversidade de fabricantes e modelos que atendam às especificações técnicas definidas. Esse ambiente competitivo favorece a obtenção de preços mais vantajosos e condições contratuais mais equilibradas, em consonância com o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Ao mesmo tempo, a padronização das especificações técnicas assegura que os equipamentos adquiridos mantenham nível mínimo de qualidade, desempenho e segurança, evitando aquisições heterogêneas que dificultem a manutenção e o uso adequado no cotidiano das Unidades de Saúde.

Outro elemento relevante que reforça a escolha da aquisição de camas hospitalares como melhor solução reside na perspectiva da continuidade e da confiabilidade da prestação dos serviços de saúde. A disponibilidade permanente de equipamentos adequados é condição essencial para que as Unidades de Saúde possam responder de forma eficiente às demandas cotidianas e às situações emergenciais, sem improvisações ou restrições operacionais. A aquisição definitiva dos equipamentos fortalece a infraestrutura assistencial do Município, reduz vulnerabilidades e amplia a capacidade de resposta do sistema de saúde local, especialmente em contextos de aumento súbito da demanda ou de eventos imprevistos que exijam maior número de leitos disponíveis.

Do ponto de vista do interesse público, a solução escolhida também se mostra compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana e da equidade no acesso aos serviços públicos. Camas hospitalares adequadas impactam diretamente a experiência do paciente durante o período de observação ou internação, influenciando seu conforto, segurança e bem-estar. Ao investir na aquisição de equipamentos apropriados, a Administração Municipal demonstra compromisso com a qualidade da assistência prestada à população, assegurando que os usuários do sistema público de saúde sejam atendidos em condições compatíveis com padrões técnicos adequados, independentemente de sua condição socioeconômica.

Por fim, a análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado evidencia que a aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde, por meio de Pregão para Registro de Preços, constitui a solução mais adequada, eficiente e sustentável para resolver o problema identificado. Trata-se de escolha que atende plenamente às necessidades assistenciais, promove a substituição de equipamentos danificados, amplia a capacidade de atendimento, reduz riscos operacionais, otimiza a aplicação dos recursos públicos e fortalece a infraestrutura da rede municipal de saúde. Dessa forma, a solução apontada revela-se não apenas tecnicamente viável, mas também juridicamente adequada e alinhada ao interesse público, cumprindo os objetivos do planejamento da contratação



previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e contribuindo de maneira concreta para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população do Município de Braganey-PR.

27. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde do Município de Braganey, concebida como resposta técnica, administrativa e assistencial ao problema identificado no presente Estudo Técnico Preliminar, qual seja, a insuficiência e a inadequação dos equipamentos atualmente disponíveis para atendimento de pacientes em observação e internação. Trata-se de solução voltada ao fortalecimento da infraestrutura física e funcional da rede municipal de saúde, com o objetivo de assegurar condições adequadas para o acolhimento, a avaliação, a estabilização e a assistência contínua aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito local, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A descrição da solução contempla a aquisição de camas hospitalares novas, modernas e tecnicamente adequadas ao perfil de atendimento realizado nas Unidades de Saúde, considerando as exigências operacionais do serviço público de saúde e as necessidades clínicas dos pacientes atendidos. As camas hospitalares a serem contratadas deverão apresentar características que permitam seu uso seguro e eficiente em ambientes assistenciais que demandam observação clínica contínua, internações de curta ou média duração e atendimentos emergenciais, nos quais a estabilidade do paciente, a facilidade de manejo e a ergonomia do equipamento são fatores determinantes para a qualidade do cuidado prestado.

Sob o aspecto funcional, a solução proposta visa disponibilizar camas hospitalares do tipo Fowler com elevação motorizada, estrutura em aço, dotadas de grades laterais de proteção, rodízios para mobilidade e capacidade de suporte compatível com o peso dos pacientes atendidos na rede municipal, acompanhadas de colchão adequado ao uso hospitalar. Essas características conferem ao equipamento versatilidade e eficiência, permitindo ajustes precisos de posicionamento do paciente, o que é essencial tanto para o conforto quanto para a realização de procedimentos clínicos, exames, cuidados de enfermagem e monitoramento contínuo do estado de saúde. A elevação motorizada, em especial, contribui para a redução do esforço físico dos profissionais de saúde, melhora as condições ergonômicas de trabalho e diminui o risco de acidentes ocupacionais, além de favorecer a autonomia do paciente quando possível.

A estrutura em aço das camas hospitalares a serem adquiridas representa elemento relevante da solução, na medida em que assegura maior resistência, durabilidade e estabilidade ao equipamento, compatíveis com o uso intensivo característico das Unidades de Saúde públicas. A robustez estrutural é fundamental para garantir a segurança do paciente durante sua permanência no leito, bem como para suportar movimentações frequentes, mudanças de posicionamento e deslocamentos internos dentro das unidades. Associada a isso, a presença de grades laterais de proteção atende a critérios essenciais de segurança assistencial, reduzindo riscos de quedas e proporcionando maior tranquilidade aos pacientes e às equipes de saúde, especialmente em situações de vulnerabilidade clínica ou redução da mobilidade.

A solução também contempla a mobilidade das camas hospitalares por meio da utilização de rodízios adequados, o que facilita a organização dos espaços assistenciais,

a higienização dos ambientes e o transporte interno de pacientes quando necessário. Essa característica é particularmente relevante em contextos emergenciais ou em situações que exigem rápida reorganização dos fluxos de atendimento, permitindo maior flexibilidade operacional às Unidades de Saúde. A mobilidade controlada do equipamento contribui para a eficiência do serviço e para a segurança do paciente, desde que associada a sistemas de travamento adequados, que assegurem a estabilidade da cama durante o uso.

No que se refere ao colchão, a solução proposta inclui a disponibilização de colchão compatível com o uso hospitalar, com densidade adequada, de modo a garantir conforto, apoio anatômico e condições sanitárias apropriadas aos pacientes em observação e internação. O colchão é parte indissociável do conjunto cama hospitalar e exerce influência direta sobre a prevenção de lesões por pressão, o conforto do paciente e a qualidade da assistência prestada. A inclusão desse componente na solução contratada assegura que o equipamento esteja apto ao uso imediato, sem necessidade de aquisições complementares, contribuindo para a eficiência administrativa e para a continuidade do atendimento.

A finalidade da solução a ser contratada é dupla e claramente delimitada. De um lado, busca-se promover a substituição de camas hospitalares danificadas, desgastadas ou tecnicamente inadequadas, cuja permanência em uso compromete a segurança, a funcionalidade e a qualidade do atendimento prestado nas Unidades de Saúde. De outro lado, a solução visa ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, por meio do incremento do número de leitos disponíveis para observação e internação, permitindo melhor absorção da demanda existente e maior capacidade de resposta frente a picos de atendimento, situações emergenciais ou eventos imprevistos que exijam maior disponibilidade de leitos adequados.

O público-alvo diretamente beneficiado pela solução é composto pelos usuários do sistema público de saúde do Município, que necessitam de atendimento em Unidades de Saúde para observação clínica, estabilização ou internação, bem como pelos profissionais de saúde que atuam nesses serviços e que dependem de equipamentos adequados para a execução segura e eficiente de suas atividades. Indiretamente, toda a coletividade municipal é beneficiada, na medida em que a melhoria da infraestrutura assistencial contribui para a elevação do padrão de qualidade dos serviços públicos de saúde, reduz riscos assistenciais e fortalece a confiança da população no sistema municipal de saúde.

Do ponto de vista da gestão pública, a solução proposta está alinhada às diretrizes de planejamento e governança das contratações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, na medida em que decorre de identificação clara da necessidade pública, de análise das alternativas disponíveis no mercado e da escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e social. A aquisição de camas hospitalares, conforme descrita, revela-se proporcional ao problema identificado, adequada à realidade das Unidades de Saúde e compatível com a finalidade de assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços de saúde.

A opção pela contratação da solução por meio de Pregão para Registro de Preços reforça a aderência da proposta aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. O registro de preços permite maior flexibilidade na execução da contratação, possibilitando o fornecimento conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, ao mesmo tempo em que assegura a padronização dos equipamentos e a obtenção de condições competitivas de mercado. Essa modalidade é especialmente adequada para bens de uso contínuo e padronizável,



como é o caso das camas hospitalares, e contribui para a racionalização dos processos administrativos ao longo da vigência da ata.

A solução a ser contratada também considera aspectos relacionados à sustentabilidade administrativa e à redução de riscos futuros. A aquisição de equipamentos novos, com características técnicas adequadas e vida útil compatível com o uso intensivo nas Unidades de Saúde, tende a reduzir a necessidade de manutenções corretivas frequentes, minimizar interrupções no atendimento e diminuir custos indiretos associados à indisponibilidade de leitos ou à substituição emergencial de equipamentos. Dessa forma, a solução contribui para a previsibilidade da gestão, para a otimização do uso dos recursos públicos e para a mitigação de riscos operacionais e assistenciais.

Por fim, a descrição da solução a ser contratada evidencia que a aquisição de camas hospitalares, com as características técnicas indicadas, atende de forma integral à demanda identificada no presente Estudo Técnico Preliminar, ao promover a renovação e a ampliação da infraestrutura assistencial das Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR. Trata-se de solução que concilia requisitos técnicos, funcionais e assistenciais, orientada à melhoria concreta das condições de atendimento à população, ao fortalecimento da capacidade operacional da rede municipal de saúde e à observância do interesse público, constituindo etapa fundamental para a adequada instrução do processo de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física
 Inexigibilidade
 OUTRO: _____

29. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação ocorrerá por item.

30. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação da solução proposta devem ser analisados sob a perspectiva da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito do Município de Braganey-PR, considerando a responsabilidade da Administração Pública em planejar suas aquisições de forma racional, eficiente e alinhada ao interesse público, conforme os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021. A aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde insere-se em estratégia de fortalecimento da infraestrutura assistencial que busca não apenas resolver uma necessidade imediata, mas

produzir efeitos positivos e duradouros sobre a gestão dos recursos públicos e sobre a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

Em termos de economicidade, o resultado pretendido com a contratação consiste na redução de custos diretos e indiretos associados à manutenção de equipamentos danificados, obsoletos ou inadequados ao uso contínuo. A substituição de camas hospitalares em mau estado elimina a necessidade de manutenções corretivas frequentes, que tendem a ser onerosas, imprevisíveis e pouco eficazes ao longo do tempo, além de demandarem constante mobilização administrativa para contratação de serviços ou aquisição de peças. Ao optar pela aquisição de equipamentos novos, com vida útil compatível com o uso intensivo nas Unidades de Saúde, a Administração busca maior previsibilidade orçamentária, redução de gastos recorrentes e melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do bem, atendendo ao princípio da economicidade de forma concreta e mensurável.

Outro resultado econômico relevante decorre da adoção da modalidade de Pregão para Registro de Preços, que permite à Administração acessar um ambiente competitivo mais amplo, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos e condições contratuais mais equilibradas. O registro de preços possibilita a contratação conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade financeira, evitando desembolsos imediatos desnecessários e permitindo melhor planejamento do fluxo de gastos públicos. Esse modelo contribui para a racionalização das compras, reduz custos administrativos associados à repetição de procedimentos licitatórios e fortalece a gestão eficiente dos recursos financeiros municipais.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos materiais, o resultado pretendido está diretamente relacionado à modernização e padronização do parque de equipamentos hospitalares das Unidades de Saúde. A aquisição de camas hospitalares com características técnicas homogêneas facilita a gestão patrimonial, a manutenção e o uso cotidiano dos equipamentos, reduzindo a complexidade operacional e os custos associados à coexistência de modelos distintos e incompatíveis. Equipamentos adequados e padronizados permitem melhor organização dos espaços assistenciais, maior eficiência na higienização e no deslocamento interno e redução de riscos de danos decorrentes de improvisações ou adaptações inadequadas, assegurando uso mais racional e duradouro dos bens públicos.

O melhor aproveitamento dos recursos humanos constitui resultado essencial da solução pretendida. Camas hospitalares modernas, com elevação motorizada e recursos adequados, impactam diretamente as condições de trabalho dos profissionais de saúde, reduzindo o esforço físico necessário para movimentação e posicionamento dos pacientes. Esse fator contribui para a diminuição do risco de acidentes de trabalho, afastamentos por problemas osteomusculares e desgaste físico das equipes, resultando em maior produtividade, melhor desempenho das atividades assistenciais e redução de custos indiretos relacionados à substituição temporária de servidores afastados. Profissionais que dispõem de equipamentos adequados conseguem executar suas funções com maior segurança, agilidade e precisão, refletindo positivamente na qualidade do atendimento prestado à população.

Ainda sob a ótica dos recursos humanos, a melhoria da infraestrutura assistencial decorrente da aquisição das camas hospitalares favorece a organização dos fluxos de atendimento e a otimização do tempo de trabalho das equipes. Com maior disponibilidade de leitos adequados para observação e internação, reduz-se a necessidade de

remanejamentos constantes de pacientes, improvisações em áreas não destinadas a esse fim ou sobrecarga de determinados setores. Isso permite melhor distribuição das atividades entre os profissionais, maior previsibilidade na rotina de trabalho e melhor aproveitamento da capacidade técnica das equipes de saúde, contribuindo para um ambiente assistencial mais organizado e eficiente.

No âmbito dos recursos financeiros, os resultados pretendidos também incluem a mitigação de riscos que possam gerar custos futuros para a Administração. A utilização de equipamentos danificados ou inadequados aumenta a probabilidade de incidentes assistenciais, danos a pacientes ou servidores e interrupções no atendimento, situações que podem resultar em despesas adicionais, seja com reparos emergenciais, seja com eventuais responsabilizações administrativas. A aquisição de camas hospitalares adequadas reduz significativamente esses riscos, promovendo maior segurança jurídica e financeira para o Município, além de fortalecer a confiabilidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

Outro resultado relevante em termos de eficiência financeira e administrativa consiste na ampliação da capacidade de atendimento das Unidades de Saúde sem a necessidade imediata de investimentos estruturais mais complexos. Ao aumentar o número de camas hospitalares disponíveis, a Administração potencializa o uso da infraestrutura física já existente, extraindo maior rendimento dos espaços e recursos atualmente disponíveis. Essa estratégia evita, no curto e médio prazo, a necessidade de obras ou ampliações físicas mais onerosas, representando solução mais econômica e eficiente para absorver a demanda crescente por atendimentos de observação e internação.

Sob a perspectiva do interesse público, os resultados pretendidos também se refletem na melhoria da qualidade do serviço prestado à população, o que, embora não mensurável exclusivamente em termos financeiros, possui impacto direto sobre a eficiência global da gestão pública. Atendimentos realizados em condições adequadas tendem a ser mais resolutivos, reduzir o tempo de permanência dos pacientes nas unidades e minimizar complicações decorrentes de cuidados inadequados, o que, por consequência, reduz custos assistenciais e otimiza o uso dos recursos disponíveis no sistema de saúde municipal.

Por fim, o demonstrativo dos resultados pretendidos evidencia que a contratação da solução proposta busca alcançar equilíbrio entre qualidade assistencial e racionalidade administrativa. A aquisição de camas hospitalares adequadas permitirá ao Município de Braganey-PR substituir equipamentos obsoletos, ampliar a capacidade de atendimento e melhorar as condições de trabalho das equipes de saúde, ao mesmo tempo em que promove uso mais eficiente dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis. Trata-se de resultado alinhado aos princípios da eficiência, da economicidade e da boa governança das contratações públicas, contribuindo de forma estruturada para a sustentabilidade da gestão municipal de saúde e para a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.

31. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências voltadas à adequada preparação do processo e à mitigação de riscos na fase de execução, consistindo, inicialmente, na verificação da compatibilidade da contratação com a dotação orçamentária disponível e com o planejamento anual de aquisições, bem como na validação final das especificações técnicas e quantitativos definidos, assegurando

aderência às reais necessidades das Unidades de Saúde. Deverá, ainda, ser formalmente designado o gestor do contrato e o fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, preferencialmente servidores com vínculo com a área da saúde ou administrativa correlata, promovendo, se necessário, capacitação prévia quanto às atribuições de gestão e fiscalização contratual, especialmente no que se refere à conferência técnica do objeto, ao recebimento provisório e definitivo, ao controle de prazos, garantias e conformidade dos equipamentos. Também se mostra recomendável o alinhamento interno com as equipes das Unidades de Saúde beneficiadas, a fim de organizar o recebimento, a alocação e o uso adequado das camas hospitalares, garantindo que, desde o início da vigência contratual, a solução seja incorporada de forma eficiente à rotina assistencial, em observância aos princípios da eficiência, da legalidade e da boa governança das contratações públicas.

32. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e/ou interdependentes à aquisição das camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR restringem-se, de forma geral, a eventuais serviços ou fornecimentos acessórios necessários para assegurar a plena utilização e conservação dos equipamentos ao longo de sua vida útil. Podem ser consideradas, de maneira pontual, contratações futuras ou paralelas de serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando não abrangidos pela garantia do fabricante, bem como a aquisição de peças de reposição compatíveis, caso se faça necessária após o período de garantia. Também podem ser correlatas eventuais contratações para adequação mínima dos ambientes físicos das Unidades de Saúde, quando identificada a necessidade de ajustes de layout ou organização dos espaços para melhor acomodação dos equipamentos, sem que tais medidas configurem dependência direta ou condicionante para a execução do objeto principal. De modo geral, a solução proposta não apresenta interdependência obrigatória com outras contratações, podendo ser implementada de forma autônoma, desde que observadas as rotinas administrativas e assistenciais já existentes, o que reforça a viabilidade e a simplicidade operacional da contratação.

33. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR apresenta vantagens relevantes sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental, na medida em que contribui para a melhoria das condições de atendimento à população, para a valorização do trabalho dos profissionais de saúde e para o uso mais racional dos recursos públicos. Ao promover a substituição de equipamentos danificados e a padronização de camas hospitalares com maior durabilidade e vida útil compatível com o uso intensivo, a Administração reduz a necessidade de manutenções frequentes e de substituições precoces, o que resulta em menor consumo de materiais, menor geração de resíduos ao longo do tempo e melhor aproveitamento do investimento público, em consonância com os princípios da eficiência e da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Do ponto de vista socioambiental, a utilização de camas hospitalares adequadas e modernas impacta positivamente a qualidade da assistência prestada, promovendo atendimento mais seguro, digno e humanizado aos usuários do sistema público de saúde. Essa melhoria reflete-se diretamente no bem-estar da população atendida e nas condições de trabalho das equipes de saúde, reduzindo esforços físicos excessivos, riscos

ocupacionais e afastamentos por motivos de saúde, o que também representa benefício social indireto e melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Em relação aos impactos ambientais, a contratação em si apresenta impactos considerados de baixa magnitude, restritos principalmente à etapa de fabricação, transporte e descarte futuro dos equipamentos hospitalares substituídos. O fornecimento de camas novas implica consumo de matérias-primas, especialmente metais, bem como geração de resíduos provenientes da embalagem e, posteriormente, da destinação das camas antigas que não apresentarem mais condições de uso. Tais impactos, embora inerentes ao tipo de contratação, são mitigáveis por meio de medidas administrativas e operacionais adequadas.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá priorizar a aquisição de equipamentos com estrutura resistente e vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de reposições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos ao longo do tempo. Recomenda-se, ainda, que as camas hospitalares substituídas sejam avaliadas quanto à possibilidade de reaproveitamento, remanejamento interno ou destinação ambientalmente adequada, conforme as normas vigentes, evitando descartes inadequados. Quanto às embalagens utilizadas no fornecimento, deverá ser incentivada sua correta segregação e destinação, preferencialmente por meio dos fluxos já existentes de coleta seletiva ou descarte ambientalmente responsável no âmbito municipal.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se compatível com os princípios da sustentabilidade socioambiental, na medida em que alia melhoria da qualidade do serviço público de saúde à racionalização do uso de recursos materiais e financeiros, com impactos ambientais controlados e mitigáveis, demonstrando alinhamento com uma gestão pública responsável, eficiente e comprometida com o desenvolvimento sustentável.

34. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo do planejamento da contratação, conclui-se pela plena viabilidade da aquisição de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde do Município de Braganey-PR, por se tratar de solução adequada, necessária e proporcional ao atendimento da necessidade pública identificada. O posicionamento conclusivo fundamenta-se na constatação de que os equipamentos atualmente disponíveis apresentam desgaste significativo e, em alguns casos, danos estruturais que comprometem a segurança, a funcionalidade e a qualidade da assistência prestada, bem como na identificação de insuficiência de leitos para atender à demanda existente de pacientes em observação e internação, especialmente em situações de maior fluxo assistencial ou de atendimentos emergenciais.

A viabilidade da contratação está amparada, primeiramente, na adequação técnica da solução proposta, uma vez que a aquisição de camas hospitalares com características compatíveis com o perfil de atendimento das Unidades de Saúde permite a substituição dos equipamentos obsoletos e a ampliação da capacidade de atendimento, assegurando melhores condições para o acolhimento, a avaliação, a estabilização e a assistência contínua aos pacientes. A solução atende aos padrões mínimos de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos para o ambiente assistencial, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho das equipes de saúde e para a elevação do nível de qualidade do serviço público ofertado à população.

Sob o aspecto econômico e financeiro, a contratação revela-se viável e vantajosa, na medida em que promove melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos

equipamentos, reduz gastos recorrentes com manutenções corretivas e mitiga riscos de despesas futuras decorrentes de falhas operacionais ou interrupções no atendimento. A adoção do Pregão para Registro de Preços reforça essa viabilidade, ao ampliar a competitividade entre fornecedores, possibilitar a obtenção de preços mais vantajosos e conferir maior flexibilidade à Administração quanto ao momento do fornecimento, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e com o planejamento financeiro municipal.

A análise da demanda existente e a justificativa das quantidades definidas evidenciam que o quantitativo proposto é compatível com a realidade das Unidades de Saúde, atendendo simultaneamente à necessidade de substituição de equipamentos danificados e à ampliação da capacidade instalada, sem excessos que impliquem imobilização desnecessária de recursos públicos. Esse equilíbrio demonstra planejamento adequado e aderência aos princípios da economicidade e da eficiência, conforme orienta a Lei Federal nº 14.133/2021.

Do ponto de vista administrativo e operacional, a contratação mostra-se plenamente viável, uma vez que não depende de contratações interdependentes obrigatórias e pode ser executada de forma autônoma, utilizando-se a infraestrutura física, os recursos humanos e os fluxos assistenciais já existentes nas Unidades de Saúde. As providências prévias à celebração do contrato, como a designação de gestor e fiscal e a eventual capacitação dos servidores envolvidos, são plenamente factíveis no âmbito da estrutura administrativa municipal, não representando óbice à execução do objeto.

No que se refere aos aspectos socioambientais, a contratação apresenta impactos ambientais de baixa magnitude e passíveis de mitigação, ao mesmo tempo em que promove benefícios sociais relevantes, como a melhoria das condições de atendimento aos usuários do sistema público de saúde e a redução de riscos ocupacionais para os profissionais. A escolha de equipamentos duráveis e adequados contribui para a sustentabilidade da gestão, reduz a geração de resíduos ao longo do tempo e reforça o compromisso da Administração com práticas responsáveis e alinhadas ao desenvolvimento sustentável.

Por fim, considerando a clareza da necessidade pública identificada, a adequação técnica da solução proposta, a compatibilidade econômica e orçamentária, a viabilidade operacional e administrativa, bem como os benefícios sociais e a gestão responsável dos impactos ambientais, conclui-se que a contratação é plenamente viável e recomendável para o atendimento da finalidade a que se destina. A aquisição de camas hospitalares representa medida necessária para assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Braganey-PR, estando alinhada ao interesse público e às diretrizes de planejamento e governança das contratações públicas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

35. MAPA DE RISCO

<i>Risco</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Danos Potenciais</i>	<i>Medidas Preventivas</i>
Fornecimento de camas hospitalares em desacordo com as	Média	Alto	Recebimento de equipamentos inadequados, comprometimento da	Definição clara e objetiva das especificações técnicas no edital e no termo de

especificações técnicas exigidas			segurança do paciente, necessidade de substituição e atrasos na disponibilização dos leitos	referência, exigência de recebimento provisório com conferência técnica detalhada e rejeição imediata de itens em desconformidade
Atraso na entrega das camas hospitalares pelo fornecedor	Média	Médio	Retardo na substituição dos equipamentos danificados, manutenção de leitos inadequados e impacto negativo na capacidade de atendimento das Unidades de Saúde	Estabelecimento de prazos contratuais claros, aplicação de sanções em caso de descumprimento e acompanhamento contínuo da execução contratual pelo fiscal designado
Falhas de funcionamento ou defeitos de fabricação após a entrega	Baixa	Médio	Indisponibilidade temporária dos equipamentos, interrupções no atendimento e necessidade de acionamento da garantia	Exigência de garantia mínima, verificação da qualidade no recebimento, teste funcional dos equipamentos e previsão contratual de substituição ou reparo sem ônus para a Administração
Insuficiência de capacitação dos servidores para o recebimento e fiscalização do contrato	Baixa	Médio	Recebimento inadequado dos equipamentos, falhas na fiscalização e dificuldade na identificação de desconformidades	Designação prévia de gestor e fiscal do contrato e orientação ou capacitação básica quanto às atribuições de fiscalização e critérios de conferência do objeto
Danos aos equipamentos durante o transporte ou manuseio na entrega	Baixa	Médio	Comprometimento da integridade das camas hospitalares e necessidade de reposição ou reparo	Exigência de transporte adequado, responsabilidade do fornecedor até o recebimento definitivo e conferência visual e funcional no ato da entrega
Necessidade de ajustes não previstos nos ambientes das Unidades de Saúde	Baixa	Baixo	Pequenos atrasos na instalação e utilização das camas hospitalares	Avaliação prévia dos espaços disponíveis nas unidades, organização antecipada do layout e alinhamento interno com as equipes responsáveis pelo recebimento e alocação dos equipamentos

36. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Braganey-Pr, 27 de janeiro de 2026.



Av. Arthur Pereira, 860 - Centro - Braganey PR CEP 85430-000 (45) 3245 1235
CNPJ 78.121.902/0001-73 e-mail: pmbraganey2017@outlook.com





ANEXO – II
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 011/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 011/2026 em epigrafe que tem por objeto a , em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____
Agencia: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 011/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ào pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **Braganey**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 011/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **50/2025 do Município de Braganey, -PR.**

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **xxxxxx**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **xxxxxx** do **Município de Braganey,-PR**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

- 14)** Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma
- 15)** Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- 16)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 17)** Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 2026
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
 PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº xxxxxxxxxxxx**

MUNICÍPIO DE Braganey, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV/Rua XXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXX, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR XXXXXXXX, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de XXXXXXXX Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXX-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº xxxxxxxxxxxx mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qty.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O Termo de Referência;
 - 1.3.2 O Edital da Licitação;
 - 1.3.3 A Proposta do contratado
 - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os quantitativos serão solicitados de forma parcelada, sem quantidade mínima, conforme à necessidade da Secretaria Requisitante, no prazo de vigência do contrato.
- 2.2. A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde do Município, em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa contratada será responsável por todas as etapas necessárias ao pleno atendimento da necessidade administrativa, compreendendo a fabricação, o fornecimento, o transporte, a entrega e a disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de uso, de modo a assegurar sua imediata incorporação à rotina assistencial das Unidades de Saúde.
- 2.3. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, sem uso anterior, livres de defeitos e em plena conformidade com as características técnicas exigidas, incluindo todos os componentes necessários ao seu funcionamento adequado. A execução do fornecimento deverá atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos para equipamentos de uso hospitalar, garantindo que as camas hospitalares sejam adequadas ao acolhimento, à avaliação, à estabilização e à assistência contínua de pacientes em observação e internação. A contratada deverá assegurar que os equipamentos estejam devidamente acondicionados durante o transporte, de forma a evitar danos, avarias ou prejuízos à integridade física e funcional dos bens.
- 2.4. A entrega deverá ocorrer nos locais previamente indicados pela Administração, em data e horário acordados, observando-se as condições de acesso e organização das Unidades de Saúde. No



ato da entrega, os equipamentos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, cabendo à contratada sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas, inclusive mediante substituição dos equipamentos, quando necessário. O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória e, posteriormente, definitiva, após a confirmação de que o objeto atende integralmente às exigências contratuais.

- 2.5. A contratada deverá fornecer, quando aplicável, manuais de operação e orientações básicas para o uso correto dos equipamentos, em língua portuguesa, contribuindo para a utilização segura e adequada das camas hospitalares pelas equipes de saúde. Durante o período de garantia, a empresa permanecerá responsável pela correção de eventuais falhas de fabricação ou funcionamento, assegurando suporte técnico, substituição ou reparo dos equipamentos sem ônus adicional para a Administração, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços prestados nas Unidades de Saúde.
- 2.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração, que será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar o recebimento dos equipamentos e registrar eventuais ocorrências, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento. A execução do objeto deverá observar, ainda, as normas de segurança aplicáveis, as boas práticas administrativas e os procedimentos internos definidos pela Administração, garantindo a adequada gestão do contrato e a proteção do interesse público.
- 2.7. O prazo para entrega das camas hospitalares será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a contratada observar rigorosamente esse prazo, salvo hipóteses devidamente justificadas e formalmente aceitas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
 - 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
 - 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual,



sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
 - 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou



- bens de terceiros.
- 9.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2.** **Caberá ao GESTOR do contrato, XXXXXXXX**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 10.2.1.** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 10.2.2.** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 10.2.3.** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.2.4.** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5.** Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.2.6.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.2.7.** Para efeitos, os gestores do contrato serão Secretários de cada departamento.



- 10.3. Caberá ao FISCAL do contrato, XXXXXX,** o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.3.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.2.** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 10.3.3.** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 10.3.4.** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 10.5.** Para efeitos, os fiscais do contrato serão indicados pelo Secretários de cada pasta.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa:**
 - moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no



caso de inexecução total do objeto.

- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,



quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA:

- 13.1.** A CONTRATADA garante que as camas hospitalares fornecidas são novas, originais de fábrica, isentas de vícios aparentes ou ocultos, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora, respondendo integralmente pela qualidade, segurança e funcionalidade dos bens fornecidos.
- 13.2.** A garantia mínima dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos, problemas estruturais ou de componentes mecânicos e elétricos, independentemente de culpa da CONTRATADA.
- 13.3.** Durante o período de garantia, constatada qualquer irregularidade, defeito ou mau funcionamento que não decorra de uso inadequado ou de desgaste natural, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, proceder à substituição do equipamento defeituoso ou ao reparo integral, inclusive com fornecimento de peças, mão de obra, transporte e demais custos necessários, no prazo máximo a ser fixado pela Administração, observado o princípio da razoabilidade.
- 13.4.** Na hipótese de o defeito não ser sanado no prazo estabelecido, ou de o reparo comprometer a qualidade, a segurança ou a funcionalidade do equipamento, poderá o CONTRATANTE exigir, a seu critério, a substituição definitiva do bem por outro novo e equivalente, ou a adoção das demais medidas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.5.** A garantia contratual ora estabelecida não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios redibitórios, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, permanecendo a CONTRATADA responsável pela plena adequação do objeto à finalidade pública a que se destina.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.



15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Braganey**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **Braganey**.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXX - PR, ... de ... de 2025.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**

**ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A)..... (entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de 016/2026 especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os quantitativos serão solicitados de forma parcelada, sem quantidade mínima, conforme à necessidade da Secretaria Requisitante, no prazo de vigência do contrato.

11.2. A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento de camas hospitalares destinadas às Unidades de Saúde do Município, em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa contratada será responsável por todas as etapas



necessárias ao pleno atendimento da necessidade administrativa, compreendendo a fabricação, o fornecimento, o transporte, a entrega e a disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de uso, de modo a assegurar sua imediata incorporação à rotina assistencial das Unidades de Saúde.

- 11.3. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, sem uso anterior, livres de defeitos e em plena conformidade com as características técnicas exigidas, incluindo todos os componentes necessários ao seu funcionamento adequado. A execução do fornecimento deverá atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos para equipamentos de uso hospitalar, garantindo que as camas hospitalares sejam adequadas ao acolhimento, à avaliação, à estabilização e à assistência contínua de pacientes em observação e internação. A contratada deverá assegurar que os equipamentos estejam devidamente acondicionados durante o transporte, de forma a evitar danos, avarias ou prejuízos à integridade física e funcional dos bens.
- 11.4. A entrega deverá ocorrer nos locais previamente indicados pela Administração, em data e horário acordados, observando-se as condições de acesso e organização das Unidades de Saúde. No ato da entrega, os equipamentos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, cabendo à contratada sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas, inclusive mediante substituição dos equipamentos, quando necessário. O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória e, posteriormente, definitiva, após a confirmação de que o objeto atende integralmente às exigências contratuais.
- 11.5. A contratada deverá fornecer, quando aplicável, manuais de operação e orientações básicas para o uso correto dos equipamentos, em língua portuguesa, contribuindo para a utilização segura e adequada das camas hospitalares pelas equipes de saúde. Durante o período de garantia, a empresa permanecerá responsável pela correção de eventuais falhas de fabricação ou funcionamento, assegurando suporte técnico, substituição ou reparo dos equipamentos sem ônus adicional para a Administração, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços prestados nas Unidades de Saúde.
- 11.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração, que será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar o recebimento dos equipamentos e registrar eventuais ocorrências, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento. A execução do objeto deverá observar, ainda, as normas de segurança aplicáveis, as boas práticas administrativas e os procedimentos internos definidos pela Administração, garantindo a adequada gestão do contrato e a proteção do interesse público.
- 11.7. O prazo para entrega das camas hospitalares será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a contratada observar rigorosamente esse prazo, salvo hipóteses devidamente justificadas e formalmente aceitas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos



participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>
------	--

do								
TR								
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
do								
TR								
X	Especificaçã o	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade